PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 04/07/2019

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 883/2019
DE 04 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boquim o Dia Municipal da Proteção Animal, a ser comemorado no dia 04 de Outubro de cada ano.

Parágrafo Único – Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover a educação ecológica da população e o respeito à vida e à integridade física e psicológica dos animais, visando o seu bem estar.

Art. 2º - A semana que antecede o dia 04 (quatro) de outubro constituirá o período de celebração em comemoração à data em todo município, sob a denominação da Semana de Proteção aos Animais.

Parágrafo Único – Na semana de proteção animal descrito no caput deste artigo, o município e as escolas da rede pública municipal e outros educandários, poderão promover eventos relacionados ao tema como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Art. 3º - O Município de Boquim, através de seus órgãos e secretarias, poderá firmar convênios com entidades representativas da comunidade, para promover a divulgação e a prevenção aos crimes de maus tratos aos animais da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 04 de Julho de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal